



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO 599 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CONCESSÃO AO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE NO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DO CISVALI.

A Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, realizada no dia 29 de julho do ano de 2022, aprovou e eu Bachir Abbas Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º- Pagar-se-á o adicional de escolaridade para valorizar a realização de cursos de formação superior ao requisito de ingresso na carreira, na forma de percentuais, a serem recebidos de forma permanente e incorporáveis para todos os efeitos legais, com base nos seguintes critérios:

- I - Curso de nível médio para quem teve como requisito de ingresso o ensino fundamental na proporção de 10% sobre seu salário;
- II - Curso de nível superior para quem teve como requisito de ingresso o ensino médio na proporção de 20% sobre seu salário;
- III - Curso de especialização para quem teve como requisito de ingresso o ensino superior na proporção de 13,5% sobre seu salário;
- IV - Mestrado relacionado a área de atuação na proporção de 15% sobre seu salário;
- V - Doutorado relacionado a área de atuação na proporção de 20% sobre seu salário;

Parágrafo 1º- O adicional será concedido para o servidor que apresentar o diploma de curso de formação reconhecido pelo MEC, sendo aceito no máximo um curso para cada nível de escolaridade pretendido.

Parágrafo 2º- Para recebimento do adicional de escolaridade de especialização, o curso realizado deverá possuir relação com o emprego de ingresso e as funções desempenhadas pelo servidor.

a) Aos servidores detentores de empregos de nível técnico ou administrativo a formação deverá ser em cursos de especialização na área de gestão, administração pública ou saúde pública.

Parágrafo 3º- O servidor fará jus ao adicional de escolaridade somente após o término do período de avaliação do estágio probatório.

Parágrafo 4º- O servidor interessado, após seu período de avaliação, deverá realizar requerimento próprio acompanhado da documentação necessária que comprove fazer jus ao referido adicional, o qual deverá ser entregue ao setor de recursos humanos, que analisará e encaminhará para aval do Presidente.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Art. 2º O servidor receberá os percentuais de escolaridade que apresentar acima do seu nível de ingresso, restrito a um percentual por nível de qualificação.

Art. 3º - O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir de Janeiro de 2023, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

União da Vitória, 30 de Agosto de 2022.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 108 - 2Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DO CONSELHO 599 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.....1/2

ATO DO CONSELHO 599 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CONCESSÃO AO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE NO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DO CISVALI

A Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, realizada no dia 29 de julho do ano de 2022, aprovou e eu Bachir Abbas Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º- Pagar-se-á o adicional de escolaridade para valorizar a realização de cursos de formação superior ao requisito de ingresso na carreira, na forma de percentuais, a serem recebidos de forma permanente e incorporáveis para todos os efeitos legais, com base nos seguintes critérios:

- I - Curso de nível médio para quem teve como requisito de ingresso o ensino fundamental na proporção de 10% sobre seu salário;
- II - Curso de nível superior para quem teve como requisito de ingresso o ensino médio na proporção de 20% sobre seu salário;
- III - Curso de especialização para quem teve como requisito de ingresso o ensino superior na proporção de 13,5% sobre seu salário;
- IV - Mestrado relacionado a área de atuação na proporção de 15% sobre seu salário;
- V - Doutorado relacionado a área de atuação na proporção de 20% sobre seu salário;

Parágrafo 1º- O adicional será concedido para o servidor que apresentar o diploma de curso de formação reconhecido pelo MEC, sendo aceito no máximo um curso para cada nível de escolaridade pretendido.

Parágrafo 2º- Para recebimento do adicional de escolaridade de especialização, o curso realizado deverá possuir relação com o emprego de ingresso e as funções desempenhadas pelo servidor.

a). Aos servidores detentores de empregos de nível técnico ou administrativo a formação deverá ser em cursos de especialização na área de gestão, administração pública ou saúde pública.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 108 - 2Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo 3º- O servidor fará jus ao adicional de escolaridade somente após o término do período de avaliação do estágio probatório.

Parágrafo 4º- O servidor interessado, após seu período de avaliação, deverá realizar requerimento próprio acompanhado da documentação necessária que comprove fazer jus ao referido adicional, o qual deverá ser entregue ao setor de recursos humanos, que analisará e encaminhará para aval Do Presidente.

Art. 2º O servidor receberá os percentuais de escolaridade que apresentar acima do seu nível de ingresso, restrito a um percentual por nível de qualificação.

Art. 3º - O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir de janeiro de 2023, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

União da Vitória, 30 de agosto de 2022.

BACHIR ABBAS

Presidente do CISVALI

